O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são atribuídas por lei, apresenta para apreciação e votação por essa Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 158/2020**

Súmula: **Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Teixeira Soares para o exercício de 2021.**

### Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R$ 48.718.862,24 (quarenta e oito milhões, setecentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)

### Artigo 2º A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

|  |  |
| --- | --- |
| **RECEITAS CORRENTES** |  **R$ 42.441.695,58**  |
| RECEITA TRIBUTÁRIA |  R$ 5.942.277,05  |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES |  R$ 451.544,31  |
| RECEITA PATRIMONIAL |  R$ 155.049,36  |
| RECEITA AGROPECUÁRIA |  R$ 400,00  |
| RECEITA DE SERVIÇOS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  | 23.994,50R$ 35.791.430,96 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES |  R$ 76.999,35  |
|   |   |
| **RECEITA DE CAPITAL** |  **R$ 6.277.166,66**  |
| OPERAÇÕES DE CREDITO |  R$ 650.000,00  |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS |  R$ 142.666,66  |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL |  R$ 5.484.500,00  |
|   |   |
| **TOTAL** |  **R$ 48.718.862,24**  |

**Artigo 3º** A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

|  |  |
| --- | --- |
| **01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL** |  **R$ 2.374.000,00**  |
| 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL |  R$ 2.374.000,00  |
|  |   |
| **02 - GABINETE DO PREFEITO** |  **R$ 508.600,00**  |
| 02.01 – DIRETORIA DO GABINETE DO PREFEITO |  R$ 508.600,00  |
|  |  |
|  |   |
| **03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS** |  **R$ 4.603.176,12**  |
| 03.01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS |  R$ 4.187.176,12  |
| 03.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO |  R$ 407.000,00  |
| 03.04 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC |  R$ 9.000,00  |
|   |   |
| **04 - SECRETARIA DE FINANÇAS, ATIVIDADES ECONÔMICA E ORÇAMENTO** |  **R$ 4.457.000,00**  |
| 04.01 – DIRETORIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ATIVIDADES ECONÔMICAS E ORÇAMENTO |  R$ 4.457.000,00 |
|   |   |
| **05 - SECRETARIA DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA** |  **R$ 4.043.072,02**  |
| 05.01 - DIRETORIA DA SECRETARIA DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA |  R$ 4.043.072,02 |
|   |   |
| **06 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS** |  **R$ 4.866.445,19**  |
| 06.01 - DIRETORIA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS |  R$ 4.866.445,19 |
|   |   |
| **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** |  **R$ 907.913,79**  |
| 07.01 - DIRETORIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA |  R$ 907.913,79 |
|   |   |
| **08 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS** |  **R$ 658.500,00**  |
| 08.01 - DIRETORIA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS |  R$ 649.500,00  |
|   08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB |  R$ 9.000,00  |
| **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** |  **R$ 12.414.304,37**  |
| 09.01 – DIRETORIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |  R$ 12.414.304,37 |
|   |   |
| **10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |  **R$ 10.208.230,17**  |
| 10.01 - DIRETORIA DA SECRETARIA DE SAÚDE |  R$ 1.549.682,80  |
| 10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | R$ 8.658.547,37 |
|   |   |
| **11 - SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** |  **R$ 2.276.324,86**  |
| 11.01 – DIRETORIA DA SECRETARIA DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL |  R$ 723.665,83  |
| 11.02 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL | R$ 1.244.722,03 |
| 11.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | R$ 215.937,00 |
|   11.04 – FUNDO MUNICIPAL DE AMPARO DA PESSOA IDOSA |  R$ 92.000,00  |
| **12 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** |  **R$ 824.295,72**  |
| 12.14 – DIRETORIA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  **13** **–** **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM** | R$ 824.295,72 **R$ 152.000,00** |
|   13.01 – PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURÍDICA  |   R$ 152.000,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **99 – RESERVA DE CONTIGENCIA R$ 425.000,00** |  |

 **99.999 –** RESERVA DE CONTIGENCIA R$ 425.000,00

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL**  |  **R$ 48.718.862,24**  |

**Artigo 4º** Segundo as categorias econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESPESAS CORRENTES** |  **R$ 40.296.071,68**  |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS |  R$ 21.546.116,63  |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA |  R$ 350.000,00  |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES |  R$ 18.399.955,05  |
|  |  |
| **DESPESAS DE CAPITAL** |  **R$ 7.997.790,56**  |
| INVESTIMENTOS | R$ 7.237.790,56  |
| INVERSÕES FINANCEIRAS |  R$ 160.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA |  R$ 600.000,00  |
|  |  |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** |  **R$ 425.000,00**  |
|   |   |
| **TOTAL:** |  **R$ 48.718.862,24**  |

**Artigo 5º** O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares e Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, na forma prevista no artigo 29 da Lei Municipal Nº 1.918 de 30 de junho de 2020, e desde que existam recursos na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64;

II - realizar Operações de Créditos por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista;

III - fazer a contenção de despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), promovendo a limitação da despesa de investimento e/ou custeio, exceto na área de educação e Saúde e do pagamento da dívida pública;

IV - utilizar o valor de R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), de reserva de contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

**Artigo 6º** Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo 5º, Inciso I:

I - Superávit financeiro e efetivo excesso de arrecadação;

II - A transferência de dotações por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, ou ainda de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser realizado por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

III - Transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos.

**Artigo 7º** As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00.00 – obras e instalações.

**Artigo 8º** O orçamento para o exercício de 2021 do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, cuja contabilização será efetuada de forma descentralizada, estima a receita e fixa a despesa em R$ 6.486.619,06 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e seis centavos), conforme **Anexo I, integrante desta Lei.**

**Artigo 9º** O orçamento para o exercício de 2021 do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, cuja contabilização será efetuada de forma descentralizada, estima a receita e fixa a despesa em R$ 3.146.682,30 (três milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), conforme o **Anexo II, integrante desta Lei.**

**Artigo 10º** São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexo a esta lei, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 2º da lei 4.320, de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Cultura – FMC, instituído pela Lei Municipal nº 1.922, de 26/08/2020, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 9.000,00 (nove mil reais);

II – do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, instituído pela Lei Municipal nº 1.880, de 24/10/2019, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 9.000,00 (nove mil reais);

III - do Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal n.º 920, de 22/11/1993, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 8.658.547,37 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos);

IV - do Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal n.º 992, de 27/06/1996, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 1.244.722,03 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos);

V - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (CMDCA), criado pela lei municipal n.º 840, de 22/08/1991, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 215.937,00 (duzentos e quinze mil, novecentos e trinta e sete reais);

VI – do Fundo Municipal de Amparo da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Municipal n.º 1.753, de 19/04/2017, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

**Artigo 11º** Fica o poder Legislativo Municipal autorizado, através de Resolução da Mesa Diretora, de caráter administrativo, não sujeita a deliberação do plenário, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua despesa fixada no artigo 3.º, visando alterar suas dotações orçamentárias, na forma do inciso III, § 1.º do artigo 43 da Lei 4320/64 – anulação parcial ou dotações orçamentárias.

**Artigo 12º** Ficam alteradas, por inclusão, as ações propostas na Lei Municipal nº 1.784, de 30/11/2017 que instituiu o Plano Plurianual – PPA para os exercícios de 2018 a 2021.

**Artigo 13º** Esta Lei entra em vigor em 1.º (primeiro) de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira soares, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2020.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 158/2020.

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

I – Orçamento Geral do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, para o exercício financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R$ 6.486.619,06 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e seis centavos).

II – A Receita realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

|  |  |
| --- | --- |
| Receita de Contribuições | R$ 989.672,22 |
| Receita Patrimonial | R$ 550.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | R$ 365.101,18 |
| Contribuição Patronal Para o Regime Próprio | R$ 4.581.845,66 |
|  |  |
|  |  |
| **TOTAL ...............................................................** | **R$ 6.486.619,06** |

III – A Despesa está fixada segundo as categorias econômicas com a seguinte distribuição:

|  |  |
| --- | --- |
| Despesas Correntes | R$ 6.156.179,04 |
| Despesas de Capital | R$ 8.000,00 |
| Reserva de Contingência | R$ 322.440,02 |
| **TOTAL...............................................................** | **R$ 6.486.619,06** |

Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 158/2020

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

I – Orçamento Geral do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, para o exercício financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R$ 3.146.682,30 (três milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

II – A Receita realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

|  |  |
| --- | --- |
| Receita de Contribuições | R$ 787.311,68 |
| Receita Patrimonial | R$ 1.350.000,00 |
| Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil | R$ 989.370,62 |
| Outras Receitas Correntes |  R$ 20.000,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL...............................................................** | **R$ 3.146.682,30** |

III – A Despesa está fixada segundo as categorias econômicas com a seguinte distribuição:

|  |  |
| --- | --- |
| Despesas Correntes | R$ 199.263,81 |
| Reserva de Contingência | R$ 2.947.418,49 |
| **TOTAL...............................................................** | **R$ 3.146.682,30** |

Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ

PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI 158/2020**

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador Emerson Vidal dos Santos**

**Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares - PR**

Senhorita Vereadora e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei submete à apreciação deste respeitado Poder Legislativo a proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 5º, da Constituição Federal e no inciso III do artigo 210 da Lei Orgânica do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

O Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município e foi elaborado de acordo com a Lei nº 1.918 de 30 de junho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 - LDO 2021 e em conformidade com a Lei nº 1.784 de 30 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA correspondente ao período 2018-2021, e ainda Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

A proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA contempla as exigências legais vigentes no que se refere a sua elaboração e estruturação. A despesa e a receita foram classificadas e codificadas de acordo com normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2021. Destaca-se que são possíveis alterações das codificações apresentadas tendo em vista a possibilidade de atualização do elenco de contas do TCE.

As previsões de receita foram estimadas em conformidade com a capacidade de arrecadação do Município, sustentada em uma estimativa de crescimento real e nominal em relação ao projetado para o fechamento do exercício de 2020 e ainda em comparação às receitas arrecadadas nos últimos 03 (três) anos.

As despesas foram projetadas em conformidade com as necessidades de gastos de cada Órgão da Administração Direta e Indireta. Os recursos de despesa são disponibilizados diretamente na unidade ou órgão responsável pela efetiva execução da despesa.

Na elaboração das despesas, foram observados os limites da legislação vigente dos percentuais de receitas vinculadas aos gastos do Poder Legislativo, da Secretaria de Educação, da Secretaria de Saúde e Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, ou seja, respectivamente, até 7% (sete por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 15% (quinze por cento) e 3% (três por cento), somadas ainda as transferências federais e estaduais específicas para cada órgão.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, encaminho para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, nos moldes descritos em seu Regimento Interno, esperando que os Ilustres Edis o acolham, analisem e aprovem-no.

Teixeira Soares, 29 de setembro de 2020.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**

Prefeito do Município de Teixeira Soares - PR